

**ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA
FUNDAÇÃO CEEE (APAR-RS)
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO CEEE, doravante denominada APAR-RS, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede provisória em Rua Vigário José Inácio 433, sala 305, CEP 90020-100, Porto Alegre, RS, integrada por pessoas físicas, participantes de planos previdenciários administrados pela atual Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE.

Art. 2º - A duração dar-se-á por tempo indeterminado.

Art. 3º - Tem por finalidade congregar os participantes ativos, assistidos e pensionistas vinculados aos planos de previdência administrados pela atual Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, objetivando defender seus direitos, bem como construir foro de debate, estudo e participação ativa em favor dos interesses individuais e coletivos de seus associados, perante o Fundo de Pensão, Patrocinadoras, órgãos públicos e privados e sociedade em geral.

§ 1º - Constituem ainda finalidades da APAR-RS:

I - ser representante dos interesses dos participantes ativos, assistidos e pensionistas dos planos de previdência perante a atual Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, e sua eventual sucessora, com relação:

- a) à rentabilidade obtida pelos Planos de Benefícios, bem como com relação aos custos administrativos, de forma a resguardar os interesses dos associados;
- b) a eventual retirada de Patrocínio dos Planos de Benefícios “Único” e “CEEEPrev” preservando os interesses dos associados;
- c) a ações de fiscalização e acompanhamento, bem como observada a legislação aplicável, participar dos processos decisórios relacionados ao interesse da categoria representada;

II - ser referência na atuação coordenada com outras entidades classistas na defesa dos interesses dos participantes ativos, assistidos e pensionistas;

III - desenvolver estudos e ações no intuito de se tornar instituidor de plano de previdência complementar;

IV - divulgar periodicamente a seus associados de forma clara informações e perspectivas a respeito dos planos previdenciários, fazendo comparativos no cenário nacional bem como informando e explicando as atualizações na legislação da previdência complementar, promovendo o diálogo constante com seus associados;

V - priorizar um relacionamento de integração com a Associação Nacional dos Participantes de Previdência Complementar (ANAPAR) visando um alinhamento de ações em defesa dos participantes no cenário nacional.

§ 2º - A APAR-RS poderá representar perante a Administração Pública e, em especial, ajuizar ações perante o Poder Judiciário, relativas aos direitos individuais homogêneos, direitos coletivos e direitos difusos, podendo fazer uso de Ação Civil Pública, na forma da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e demais instrumentos jurídicos disponíveis.

§ 3º - O rol de atividades e objetivos elencados não é taxativo, podendo a APAR-RS adotar outros meios de atuação desde que não sejam manifestamente contrários às demais finalidades e não conflite com literal disposição de lei.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro de associados é assim composto:

- a) Associados Fundadores: são assim denominados os associados presentes quando da assembleia de fundação da entidade;
- b) Associados Efetivos: são aqueles que, após a assembleia de fundação, venham a ser admitidos como associados mediante requerimento de filiação, pessoal e voluntário, conforme regras publicadas oficialmente.

§ 1º - Podem associar-se os participantes ativos, assistidos e pensionistas vinculados aos planos de previdência mantidos pela atual Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

§ 2º - Ao solicitar sua filiação, o requerente anui com o tratamento de seus dados pessoais, na forma do art. 7º, inc. I, da Lei Federal nº 13.709/2018, para as finalidades de gestão e persecução dos objetivos da APAR-RS.

Art. 5º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Art. 6º - Todos os associados contribuirão mensalmente para o custeio da entidade, em valor inicialmente estipulado pela Assembleia Geral e sujeito aos reajustes estipulados pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único - Os reajustes que excederem a 50% (cinquenta por cento) da variação inflacionária medida pelo maior índice oficial vigente dependem de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades associativas, bem como participar das assembleias gerais, congressos, conferências e quaisquer outros eventos promovidos;
- II - utilizar os convênios eventualmente firmados pela entidade em benefício dos associados;
- III - falar, participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- IV - requerer a convocação de assembleia geral, através de requerimento subscrito por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados e com pauta específica.

Art. 9º - É pré-requisito para usufruir dos direitos e benefícios disponibilizados estar o associado em dia com suas mensalidades, sendo que o pagamento da mensalidade não isenta automaticamente do pagamento de preço para utilização dos direitos previstos nos incisos I e II do art. 8º, quando for o caso.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - cumprir, e cooperar para que sejam cumpridos, o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos de administração e deliberação da entidade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade, zelar pelo seu bom nome e difundir seus objetivos e ações;
- III - contribuir financeiramente com a entidade e cumprir, pontualmente, com a contribuição associativa que vier a ser aprovada pelos órgãos competentes;
- IV - manter atualizados seus dados cadastrais e conceder as autorizações necessárias ao tratamento de dados para os fins associativos;
- V - pautar-se em sua participação de modo condizente com as finalidades perseguidas pela entidade.

Art. 11 - A retirada dos associados do quadro da entidade poderá ser efetivada nas seguintes circunstâncias:

- I - solicitação do próprio associado;
- II - exclusão, em decorrência de justa causa, assim entendida como a prática de atos ilícitos ou contrários à finalidade estatutária da entidade, bem como a inadimplência das contribuições previstas no art. 6º, por período superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - A exclusão de associado dar-se-á por ato do Conselho Gestor, assegurado o direito de ampla defesa com a interposição de recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, o qual deverá ser objeto de apreciação, independente da indicação em edital, na próxima reunião do órgão deliberativo.

§ 2º - A exclusão decorrente de inadimplemento das contribuições mensais previstas no art. 6º, poderá ser evitada desde que, no prazo previsto para o recurso, seja pago o valor devido.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses de retirada, seja voluntária ou por exclusão, estando o associado em débito com a entidade, tal fato acarretará vencimento antecipado da dívida.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12 - São órgãos da entidade:

I - Assembleia Geral - constituída pela totalidade dos associados em dia com suas obrigações, de acordo com as normas estatutárias;

II - Conselho Gestor - composto por 11 (onze) membros: 6 (seis) Conselheiros Executivos e 5 (cinco) Conselheiros Gestores;

III - Conselho Fiscal - Constituído por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal serão eleitos, bienalmente, na forma do Estatuto.

§ 2º - Os Conselheiros Executivos, referidos no inciso II, além de participarem do Conselho Gestor de forma colegiada, desempenharão tarefas específicas, indicadas neste estatuto, referentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Secretário Geral Substituto e Tesoureiro Substituto.

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e instância superior da entidade, sendo soberanas as suas decisões.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente até o mês de abril, através de convocação do Conselho Gestor, para apreciação do relatório do Conselho Fiscal e aprovação das contas.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, para deliberar sobre assuntos previamente definidos pela convocatória a ser emitida pelo Conselho Gestor, sendo de sua competência privativa a destituição de integrantes do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, a dissolução da APAR-RS e a alteração estatutária, ficando assegurada a sua convocação por requerimento formal de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, neste caso, com a prévia indicação no requerimento das razões e objeto de pauta.

§ 3º - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

I - empossar os candidatos eleitos para cargos no Conselho Gestor e Conselho Fiscal;

II - apreciar e decidir sobre o relatório anual de atividades da APAR-RS;

III - apreciar e julgar recursos dos associados em face de decisões do Conselho Gestor;

IV - aprovar os regulamentos internos da APAR-RS;

V - aprovar a formação e a nominata dos componentes de grupos de trabalho específicos requisitados pelo Conselho Gestor;

VI - manifestar-se sobre consultas ou deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Gestor.

§ 4º - Para deliberação que tenha por objeto a destituição de membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente para esse fim, com *quorum* mínimo de instalação de 60% (sessenta por cento) dos associados, exigindo-se a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º - Será oportunizado ao detentor do cargo objeto da destituição o direito à ampla defesa, com defesa oral, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período, perante a Assembleia Geral de que trata o § 4º.

§ 6º - Aprovada a destituição, na forma do § 4º, ato contínuo a Assembleia Geral escolherá o membro substituto a completar o mandato.

§ 7º - Nas Assembleias Gerais sobre pauta em que, nos termos deste Estatuto, não esteja previsto *quorum* mínimo para instalação, em primeira convocação deverá observar o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados e, em segunda e última convocação, será instalada com qualquer número de associados presentes.

§ 8º - As deliberações das Assembleias Gerais, não havendo previsão específica no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votantes.

§ 9º - Para dissolução da APAR-RS, a Assembleia Geral será instalada com o *quorum* de que trata o § 7º e, a deliberação pela aprovação dependerá de voto de 90% (noventa por cento) + 1 (hum) dos associados presentes.

§ 10 - A convocação da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem abordados, deverá ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias e será divulgada por meios eletrônicos oportunizando o recebimento por todos os associados.

§ 11 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à pauta publicada.

§ 12 - As Assembleias Gerais serão presididas por associado indicado pelos presentes, que nomeará um associado para secretariar os trabalhos, certificar acerca do número mínimo de presenças exigido para deliberação e conferir a situação de cada associado em relação ao pleno gozo dos direitos sociais.

§ 13 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na forma presencial ou telepresencial, devendo a modalidade ser informada no instrumento convocatório.

Art. 14 - O Conselho Gestor é o órgão de administração da entidade, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões e resoluções aprovadas em Assembleia Geral;

II - decidir sobre interposições de ações judiciais, e quanto à necessidade de submissão da matéria à Assembleia Geral;

III - executar o programa de atividades da APAR-RS;

IV - submeter à Assembleia Geral relatório das atividades e o balanço financeiro;

V - decidir pela admissão e exclusão de associados;

VI - submeter à apreciação da Assembleia Geral solução para casos omissos no Estatuto;

VII - baixar normas internas;

VIII - propor para a Assembleia Geral grupos de trabalho permanentes ou provisórios.

§ 1º - O Conselho Gestor reunir-se-á periodicamente, sendo válidas suas resoluções tomadas mediante o uso dos meios de comunicação disponíveis, na impossibilidade de alguns de seus membros se fazerem presentes.

§ 2º - As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes à reunião, obedecido o *quórum* mínimo de 6 (seis) membros, cabendo voto de desempate ao Presidente.

§ 3º - As deliberações constarão de atas que ficarão disponíveis para o acesso e conhecimento do associado.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

I - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tanto nomear prepostos ou procuradores, com poderes específicos através do instrumento de procuração;

II - presidir as reuniões do Conselho Gestor e abrir as Assembleias Gerais, bem como as conferências e atos públicos;

III - convocar as reuniões do Conselho Gestor e a Assembleia Geral;

IV - gerir os trabalhos, interesses e serviços da entidade;

V - assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques, autorizações eletrônicas de pagamento, ordens de pagamento, relatórios e balanços financeiros;

VI - decidir sobre casos urgentes, dando imediato conhecimento ao Conselho Gestor através dos meios disponíveis;

VII - elaborar, em conjunto com os demais membros do Conselho Gestor, o relatório de atividades e o balanço financeiro de sua gestão.

§ 1º - Nos casos de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 16 - São atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e o auxiliar em todas as tarefas e atribuições.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho Gestor escolherá, entre seus membros, o substituto para completar o mandato.

Art. 17 - São atribuições do Secretário Geral:

I - preparar a correspondência, o expediente e as pautas de reuniões da APAR-RS;

II - ser responsável pela guarda e fiscalização dos arquivos de documentos e de correspondências;

III - supervisionar a administração de pessoal;

IV - coordenar a convocação e divulgação de todas as instâncias deliberativas;

V - secretariar as reuniões do Conselho Gestor e Assembleias Gerais;

VI - coordenar a elaboração, ajustes e guarda das atas do Conselho Gestor;

VII - receber e verificar as propostas de ingresso no quadro social;

VIII - elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações do Conselho Gestor;

IX - preparar a correspondência e expediente da APAR-RS;

X - coordenar a elaboração, ajustes e guarda das atas das instâncias deliberativas da APAR-RS;

XI - guardar o acervo documental e instrumental e documentos diversos que possam vir a subsidiar a entidade no futuro.

§ 1º - Nos casos de impedimento do Secretário Geral, este será substituído pelo Secretário Geral Substituto.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Secretário Geral, o Secretário Geral Substituto completará o mandato.

Art. 18 - São atribuições do Secretário Geral Substituto substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e o auxiliar em todas as tarefas e atribuições.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância do cargo de Secretário Geral Substituto, o Conselho Gestor escolherá, entre seus membros, o substituto para completar o mandato.

Art. 19 - São atribuições do Tesoureiro:

I - receber e depositar os fundos arrecadados;

II - assinar conjuntamente com o Presidente os cheques, autorizações eletrônicas de pagamento, ordens de pagamento e demais documentos da contabilidade;

III - gerir as finanças da entidade e contabilizar, mensalmente, o movimento financeiro e apresentar balanços anuais, deles prestando informações ao Conselho Fiscal, quando solicitado;

IV - manter sob seus cuidados os livros e documentos da entidade que digam respeito às movimentações financeiras.

§ 1º - Nos casos de impedimento do Tesoureiro, este será substituído pelo Tesoureiro Substituto.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Tesoureiro, o Tesoureiro Substituto completará o mandato.

Art. 20 - São atribuições do Tesoureiro Substituto substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e o auxiliar em todas as tarefas e atribuições.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância do cargo de Tesoureiro Substituto, o Conselho Gestor escolherá, entre seus membros, o substituto para completar o mandato.

Art. 21 - Aos 5 (cinco) Conselheiros Gestores compete participar das reuniões e deliberações do Conselho Gestor, bem como participar das atividades de gestão conforme atribuições delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro Gestor, o Conselho Gestor poderá, a seu critério, convocar Assembleia Geral para definição de substituto até final de mandato.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se, periodicamente, para examinar as contas da administração;

II - examinar o balanço anual e emitir parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária anual.

§ 3º - Nos casos de impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu Vice-Presidente.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o candidato mais votado para o cargo de membro do órgão. O segundo colocado será o Vice-Presidente do Conselho Fiscal. Os demais membros titulares serão os classificados em terceiro, quarto e quinto lugares na referida eleição, enquanto o sexto e sétimo colocados serão os suplentes.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e presididas por seu Presidente.

go de Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente do órgão completará o mandato, sendo escolhido seu substituto dentre os demais membros titulares.

§ 5º - Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, o Conselho Fiscal poderá, a seu critério, requisitar ao Presidente da APAR-RS a convocação de Assembleia Geral para definição de substituto até final de mandato.

§ 6º - Para o cumprimento de suas atribuições, os conselheiros terão livre acesso aos documentos contábeis e financeiros, extratos de contas, podendo, inclusive, requerer ao Presidente, fundamentando por escrito, informações e esclarecimentos pertinentes.

§ 7º - Os membros suplentes serão convocados para as reuniões do Conselho Fiscal e assumirão a função na ausência ou impedimento de membro titular.

§ 8º - Para tomar posse no cargo de membro do Conselho Fiscal, o associado deve possuir formação de nível médio em Contabilidade ou em um curso de nível superior.

Art. 23 - É vedada a concessão de remuneração, a qualquer título e forma, assim como a concessão de vantagens financeiras aos ocupantes de cargos eletivos da APAR-RS.

CAPÍTULO QUARTO DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 24 - Os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal serão eleitos a cada 2 (dois) anos, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral a ser aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - A inscrição para concorrer a Conselheiros Executivos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Secretário Geral Substituto e Tesoureiro Substituto) será através de chapa, abrangendo os 6 cargos. Será eleita a chapa com maior número de votos.

§ 2º - A inscrição para Conselheiro Gestor ou Conselheiro Fiscal será individual. Serão eleitos os candidatos mais votados para os respectivos órgãos.

§ 3º - Cada associado somente poderá se inscrever para um cargo.

§ 4º - O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral nomeada em Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data das eleições.

§ 5º - As eleições e a Assembleia Geral de posse dos eleitos ocorrerão sempre no mês de novembro.

§ 6º - A votação será realizada por meio eletrônico.

§ 7º - Caso não ocorram inscrições suficientes à composição integral do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, após o processo eleitoral e antes da posse, a Assembleia Geral deverá indicar associados para integrarem os respectivos cargos faltantes.

Art. 25 - São requisitos para votar e ser votado nas eleições:

I - estar em dia com as obrigações sociais;

II - não ter praticado atos, com dolo ou má-fé, lesivos ao patrimônio da entidade;

III - possuir ao menos 6 (seis) meses de associação na entidade.

CAPÍTULO QUINTO DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos onerosamente ou recebidos em doação, bem como resultantes das contribuições dos associados.

Art. 27 - A captação de recursos para a manutenção da entidade será procedida através de:

I - contribuição de seus associados;

II - receita de eventos patrocinados pela entidade;

III - receita proveniente de repasses, convênios e termos de cooperação, com entidades públicas ou privadas;

IV - doações recebidas.

Parágrafo único - O exercício dos cargos da entidade será gratuito.

Art. 28 - O associado não é titular de quotas ou frações ideais do patrimônio da entidade.

CAPÍTULO SEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas da entidade será realizada em Assembleia Geral, nos termos do art. 13, § 1º.

CAPÍTULO SÉTIMO DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 30 - A dissolução da sociedade dar-se-á pelo desinteresse dos associados em mantê-la, manifestado em Assembleia Geral, na forma do art. 13, § 9º do Estatuto.

Parágrafo único - A destinação do patrimônio líquido, no caso de dissolução, será objeto de segundo ponto de pauta quando da deliberação e aprovação da dissolução, por ocasião da Assembleia Geral de que trata o *caput*.

CAPÍTULO OITAVO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Na Assembleia Geral de fundação da APAR-RS, será indicada a primeira composição do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, de caráter provisório com mandato até novembro de 2023.

Parágrafo único - Os cargos definidos nos art. 18 e 20 passarão a ter validade a partir da eleição de novembro de 2023.

Art. 32 - Os casos omissos serão encaminhados à Assembleia Geral por proposição do Conselho Gestor.

Parágrafo único - Em se tratando de tema de relevância e urgência, o Conselho de Gestão poderá agir *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33 - O Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade, observado o disposto no art. 13, §§ 7º e 8º.

Porto Alegre/RS, 25 de outubro de 2022

Sandro Rocha Peres
Presidente da APAR-RS

Marco Adiles Moreira Garcia
Secretário Geral APAR-RS